



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**Estado de Pernambuco**

**Decreto Municipal n.º 21 de 10 de Junho de 2021.**

Ementa: “INTENSIFICA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco,** no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**Considerando** que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

**Considerando** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Vertentes/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**Considerando** as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

**Considerando** o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI;



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**Estado de Pernambuco**

**Considerando** o disposto na Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de medidas mais rígidas de prevenção, controle e prevenção de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em combate ao expressivo aumento de casos no Município de Vertentes-PE e adjacências;

**Considerando** que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática da queima de fogos e do acendimento de fogueiras, aumentando o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente;

**Considerando** que, os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo Coronavírus;

**Considerando** que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas implementar medidas restritivas extremas visando coibir a circulação de pessoas;

**Decreta:**

**Art. 1º Fica proibido a partir de 11 de junho de 2021, a realização de feiras livres no âmbito do Município de Vertentes-PE.**

Parágrafo único. A inobservância aos termos do caput deste artigo acarretará em autuação administrativa, além de abertura de procedimento administrativo com vistas à revogação da autorização do feirante para participar de feiras futuras neste Município.

Art. 2º Fica autorizado, aos feirantes que desejarem, realizar vendas dos seus produtos exclusivamente por meio de entrega no domicílio do comprador (delivery), desde que garantam as condições de higiene preconizadas pela OMS para o momento atual, tal como amplamente divulgado na mídia e, se necessário, pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**  
**Estado de Pernambuco**

Art. 3º Caso a fiscalização Municipal encontre funcionando os estabelecimentos que se encontrem proibidos de abrir em virtude do Decreto Municipal nº 018/2020, de 03 de junho de 2021, e suas alterações posteriores, deverá adotar todas as seguintes medidas:

I - Realizar a interdição do mesmo, aplicando-se as demais sanções administrativas cabíveis ao caso;

II - Acionar a Polícia Militar com vistas a registrar a ocorrência;

III – Identificar os responsáveis pelo estabelecimento ou pelo evento, bem como o proprietário do local, valendo-se, se necessário, dos cadastros municipais para que haja posterior adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis e representação junto ao Ministério Público Estadual;

IV – Realizar a apreensão administrativa dos equipamentos e produtos utilizados para a execução da atividade econômica / comercial vedada neste decreto.

Art. 4º. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcóolicas no interior de bares e restaurantes os quais só poderão comercializar, exclusivamente, por meio de entrega no domicílio do comprador (delivery).

Parágrafo Único - Em caso de violação do caput deste artigo, o estabelecimento comercial será interditado e o dono conduzido a autoridade policial.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Administração municipal e aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

Vertentes, 10 de junho de 2021.

**Romero Leal Ferreira**

Prefeito Constitucional